



CONTRATO Nº 64/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
HOMOLOGAÇÃO 22/04/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, estabelecida na Rua Guilherme Scharf, nº 2520, andar térreo, Bairro Fidélis, Município de Blumenau/SC, neste ato representado por seu Sócio e Diretor, **Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 019.843.059-05, residente e domiciliado na Rua Victor Konder, 145, Apto. 902, Bairro Vitor Konder, município de Blumenau/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 21/2019, modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, data de abertura das propostas dia 16 de abril de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de doses de sêmen bovino e materiais para realização de inseminações artificiais, de acordo com a Lei Municipal nº 1.806/17, durante o exercício 2019, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não inferior a dezembro 2018, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: TPI igual ou maior a 2.400; PTA Leite igual ou maior a 800 lbs; Confiabilidade para produção igual ou maior a 90%; PTA proteína igual ou maior a 20 lbs; Porcentagem de proteína positivo; Porcentagem de gordura positivo; PTA gordura igual ou maior a 30 lbs; PTA tipo igual ou maior a 1.0; Confiabilidade para tipo igual ou maior a 85%; Composto de úbere igual ou maior a 1.5; Contagem de células somáticas menor ou igual a 2.9; Facilidade de parto igual ou menor a 7.3; Composto pernas e pés positivo; Vida produtiva igual ou maior que 3; DPR igual ou maior a 2.0. Beta Caseína: A2A2.	UND	400	Semex	34,50	13.800,00
3	Sêmen Bovino da raça Holandesa, cor preta e branca, provado, com prova americana não	UND	500	Semex	24,00	12.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

	inferior a dezembro 2018, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: TPI igual ou maior a 2.300; PTA Leite igual ou maior a 1.530 lbs; Confiabilidade para produção igual ou maior a 80%; PTA proteína e gordura igual ou maior a 30 lbs; Porcentagem de proteína e gordura positiva; PTA tipo igual ou maior a 1.40; Confiabilidade para tipo igual ou maior a 75%; Composto de úbere igual ou maior a 1.50; Contagem de células somáticas menor ou igual a 3; Facilidade de parto igual ou menor a 7.5; Vida produtiva igual ou maior que 3; Taxa de prenhes das filhas (DPR) igual ou maior a 1.0; Composto pernas e pés igual ou maior a 0.					
4	Sêmen Bovino da raça Jersey, provado, com prova americana não inferior a dezembro 2018, que atenda às seguintes características mínimas conforme prova oficial ou com conversão pela Interbull: JTPI igual ou maior a 120; PTA Leite igual ou maior a 800 lbs; Confiabilidade de produção igual ou maior a 75%; PTA proteína igual ou maior a 30 lbs; PTA gordura igual ou maior a 40 lbs; PTA tipo igual ou maior a 1.0; Confiabilidade para tipo igual ou maior a 75%; Composto de úbere igual ou maior a 18; Contagem de células somáticas igual ou menor a 2.85; Vida produtiva igual ou maior a 3; Beta Caseína: A2A2.	UND	500	Semex	25,00	12.500,00
5	Sêmen da Raça Bovina Gir Leiteiro, que tenha pai provado pela ABCZ/PMGZ com mais de 400 KG para leite, que tenha mãe com lactação comprovada igual ou maior que 8.000 KG.	UND	150	Semex	15,90	2.385,00
6	Sêmen bovino da raça Red Angus, provado, importado, com prova rodada não inferior a abril/2018 (Spring 2018), com frame igual ou menor que 6.5; Facilidade de parto: TOP 5% ou melhor; Peso ao nascer: TOP 10% ou melhor; Peso a desmama: TOP 10% ou melhor; Peso ao ano: TOP 10% ou melhor; Marmoreio TOP 10% ou melhor.	UND	400	Semex	19,30	7.720,00
7	Sêmen de touro da raça Limousin, provado, linhagem importada, mocho homozigoto, com prova atualizada, sendo: Peso Desmame: DEP igual ou maior a 70; Peso ao ano: DEP igual ou maior a 80; Peso de carcaça: DEP igual ou maior a 20; Peso ao nascer: DEP positiva; Facilidade de parto: DEP igual ou maior a 1.	UND	200	Semex	19,30	3.860,00
9	Bainha francesa (universal) para inseminação artificial em bovinos. Pacotes com 50 unidades.	UND	35	IMV	25,00	875,00
TOTAL						53.140,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 O prazo máximo de entrega dos bens e serviços é de 07 (sete) dias úteis, contados do(a) emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os itens serem entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na Rua Pedro Sampietro, nº 77, Centro do Município de Presidente Castello Branco/SC, com supervisão do Servidor Municipal Gian Carlo Seganfredo.

3.2 A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2019, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba a contratada, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para o fornecimento dos materiais é de **R\$ 53.140,00 (cinquenta e três mil, cento e quarenta reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação abaixo:

12.00	FUNDO MUN. AGRICULTURA DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
12.01	Fundo Mun. Agricultura de Presidente Castello Branco
2.022	Programa de Melhoramento Genético Bovino
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas
2.032	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.00 0100	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da



execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Gian Carlo Seganfredo, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0532/2019 de 22 de abril de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



11.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. Leandro Polatti, na qualidade de Representante Legal disponível no telefone (49) 3231-0400 e endereço eletrônico licita@semex.com.br.

CLÁUSULA DOZE – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 07/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 22 de abril de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Nelson Eduardo Ziehlsdorff

FISCAL DO CONTRATO
Gian Carlo Seganfredo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____